



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2017/2018

Secretaria

Protocolado sob nº: 136/2020

Em 29 / 06 / 2020


Diretor da Secretaria

Indicação nº 06 de 23 de Junho de 2020.

Indica que a Prefeitura de Tocantinópolis possa implantar medidas excepcionais a serem adotadas que, possibilite o abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal e Estadual, em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID19.

O Vereador Lamarck Pimentel no uso de suas atribuições legais solicita nos termos do art.114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do soberano Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

Indicando: Edição de PL na forma da minuta em anexo

PROJETO DE LEI Nº. 005 / 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas que, possibilitará o abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal e Estadual, em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID19.

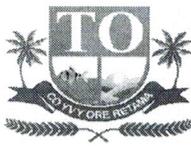
O Prefeito do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Durante o período de emergência, as pessoas físicas ou jurídicas poderão entregar ao Município de Tocantinópolis, ou a fundo municipal que atenda os propósitos desta lei, bens, equipamentos, insumos ou valor em espécie destinado à contenção da situação de emergência em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19.

§1º A doação poderá ser realizada em dinheiro, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Administração Pública, ou, em bens, equipamentos e insumos comprovadamente eficazes à prevenção, ao diagnóstico, ou ao tratamento de saúde necessário à contenção da crise, segundo critérios das autoridades públicas de saúde do Município de Tocantinópolis.

Art. 2º Os valores em espécie ou o montante correspondente aos bens, equipamentos e insumos serão abatidos do valor do Imposto sobre Serviços - ISS ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU devido pelo doador ou por quaisquer de seus sócios.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2017/2018

Art. 3º Os percentuais de desconto serão regulamentados pelo poder executivo na forma de decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis – TO, em 05 de maio de 2020.


Lamarck Pimentel
Vereador do PSC

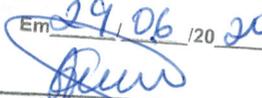
JUSTIFICATIVA

Acompanhamos, com muita preocupação, a situação de desaquecimento da economia, ocasionada pelo procedimento de combate ao Covid-19. Diante do quadro caótico e incerto que se avizinha, é dever do Município zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, pela preservação dos postos de trabalho e sobrevivência das empresas. Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise. O projeto de lei está imbuído desses propósitos e almeja estimular a prática de ações éticas, notadamente em tempos de crise e de anormalidade institucional, em que as pessoas mais vulneráveis estão mais expostas a riscos, possibilitando que aqueles que empenham parte do seu patrimônio em favor da consecução do interesse público mantenham-se estimulados na prática de boas ações.

Secretaria

Protocolado sob nº: 136/2020

Em 29.06 /20 20


Diretor da Secretaria